Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE SOROCABA

CONTRATO Nº 48 /SLC/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A NUMBERS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A OPERAR O PIX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, INTEGRADAS AO PIX, DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA POR MEIO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E QR CODE (PIX), COM A RECEPÇÃO DOS ARQUIVOS DE RETORNO DESSAS ARRECADAÇÕES PARA AS DEVIDAS BAIXAS DOS RECEBIMENTOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2154/2023 – SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade [redacted] e CPF nº [redacted] doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **NUMBERS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede à Rua Dor. Cândido Espinheira, nº 560 – 3º andar Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo/SP – CEP.: 05004-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 38.129.006/0001-36, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, senhor Wlademir Chinchio de Souza, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/SP e CPF nº [redacted] e por seu Diretor, senhor Valdemir Navarro de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/SP e CPF nº [redacted] doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2154/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 31/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o execução para o **SAAE** de prestação de serviços de arrecadação, **integradas ao PIX**, dos

documentos emitidos pela Autarquia por meio das guias de arrecadação com código de barras padrão Febraban e QR Code (PIX), com a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos, nas condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 31/2025** e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde.	Descrição	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	7.200.000	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A OPERAR O PIX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, INTEGRADAS AO PIX, DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA POR MEIO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E QR CODE (PIX), COM A RECEPÇÃO DOS ARQUIVOS DE RETORNO DESSAS ARRECADAÇÕES PARA AS DEVIDAS BAIXAS DOS RECEBIMENTOS	Serv.	R$0,01	R$72.000,00
Total Geral (R$)					R$72.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Deverá estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.5. Deverá ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.6. Deverá ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.7. Deverá ser juntada manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.8. Deverá ser comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de renúncia do direito ao reajuste a ser manifesta formalmente pela **CONTRATADA**, oportunidade em que a mesma deverá dar total e plena quitação quanto aos valores inerentes ao reajuste renunciado, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SAAE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do **SAAE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **SAAE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Paralisar, por determinação do **SAAE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 31/2025**;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **SAAE**;

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV" e "V" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VI", "VII", "VIII", "IX" e "X" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III", "IV" e "V", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos "IV", e "VI" a "X" do subitem acima, de 1 % a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso "III" do subitem acima, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita nos incisos "II" do subitem acima, a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no inciso "V" do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no inciso "I" do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois)

meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23 10 00 3.3.90.39.00 17 512 5005 2165 04 01100000**:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

16.3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

16.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

16.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

16.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

16.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

16.3.13. Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**, nos casos que couber;

16.5. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou

retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3. Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo

adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **SAAE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.10. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SAAE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

CONTRATO Nº 48 /SLC/2025

Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025.

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Nº 31/2025**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA,** apresentada ao **Processo Administrativo nº 2154/2023- SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 09 do Edital.

DÉCIMA NOVA – Legislação aplicável.

19.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 25 de Novembro de 2025.

CONTRATO Nº 48 /SLC/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Karen Vanessa de Medeiros Cruz Chiozzi - Fiscalizadora

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Andressa Fernanda Cordeiro de Souza - Fiscalizadora

NUMBERS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
Wlademir Chinchio de Souza – Diretor Presidente

NUMBERS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
Valdemir Navarro de Oliveira – Diretor

Testemunhas:

01. Juliana Souza Martins
SAAE SOROCABA

02. _____

Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto — Saae SOROCABA

CONTRATO Nº 48 /SLC/2025

D E C L A R A Ç Ã O

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Wlademir Chinchio de Souza CPF: [redacted]

Cargo: Diretor Presidente

Empresa: Numbers Sociedade de Crédito Direto S.A.

Telefone: [redacted] [redacted]@numbrs.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

( ) não incorro em nenhuma das [redacted] inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

WLADEMIR CHINCHIO DE SOUZA:

NUMBERS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
Wlademir Chinchio de Souza
Diretor Presidente
RG [redacted]

Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto — Saae SOROCABA

CONTRATO Nº 46 /SLC/2025

D E C L A R A Ç Ã O

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Valdemir Navarro de Oliveira CPF: [redacted]

Cargo: Diretor

Empresa: Numbers Sociedade de Crédito Direto S.A.

Telefone: [redacted] [redacted]@numbers.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

NUMBERS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
Valdemir Navarro de Oliveira
Diretor
[redacted]

CONTRATO Nº 46 /SLC/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADO: Numbers Sociedade de Crédito Direto S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46 /SLC/2025.

OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do brasil a operar o PIX, para prestação de serviços de arrecadação, integradas ao PIX, dos documentos emitidos pela autarquia por meio das guias de arrecadação com código de barras padrão febraban e qr code (PIX), com a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

   a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

   a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

CONTRATO Nº 48 /SLC/2025

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

Pela CONTRATADA:

Nome: Wlademir Chinchio de Souza
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Nome: Valdemir Navarro de Oliveira
Cargo: Diretor
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Karen Vanessa de Medeiros Cruz Chiozzi
Cargo: Fiscalizador
CPF: [redacted]

Nome: Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
Cargo: Fiscalizador
CPF: [redacted]

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [redacted]

Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [redacted]

Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento ao TCE/SP
CPF: [redacted]

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Numbers Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ Nº: 38.129.006/0001-36

CONTRATO N° (DE ORIGEM): nº 46 /SLC/2025.

DATA DA ASSINATURA: 25 / 11 /2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do brasil a operar o PIX, para prestação de serviços de arrecadação, integradas ao PIX, dos documentos emitidos pela autarquia por meio das guias de arrecadação com código de barras padrão febraban e qr code (PIX), com a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos.

VALOR:R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Diretor Geral
[redacted]

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

a) OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar o PIX, para prestação de serviços de arrecadação, **integradas ao PIX**, dos documentos emitidos pela Autarquia por meio das guias de arrecadação com código de barras padrão Febraban e QR Code (PIX), com a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos.

SC. nº 03/2024

b) ESPECIFICAÇÕES

2.1. A prestação dos serviços de arrecadação com respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados em favor do SAAE, será realizada pela Contratada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.1.1. O serviço de arrecadação via PIX ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com liquidação transação a transação.

2.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante leitura do QR Code estático.

2.2.1. Outras modalidades, como o QR Code Dinâmico ou o Pix Automático, poderão ser objeto de avaliação e discussão entre o SAAE Sorocaba e a Contratada, se o caso, mediante o devido aditamento contratual.

2.2.2. A Contratada repassará o produto da arrecadação em D+0, na conta corrente indicada pelo SAAE.

2.2.2.1. A Contratada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado, no prazo acima estabelecido, o valor correspondente à tarifa, se o caso, mediante débito na conta corrente do SAAE, devendo apresentar os correspondentes relatórios nos moldes a seguir apresentados.

2.3. A Contratada deverá possuir, obrigatoriamente, transmissão de arquivo de arrecadação por código de barras padrão Febraban, registro tipo G, no arquivo layout 6 da Febraban (150 posições).

2.3.1. Quanto às funcionalidades de transmissão dos registros e arrecadação via consumo de API (Application Programming Interface), arquivo CNAB 750, poderão ser requisitados no decorrer da prestação dos serviços.

2.3.2. No caso de transmissão dos registros de arrecadação mediante troca de arquivos, seja CNAB 750 ou registro tipo G do layout 6 da Febraban (150 posições) ou outro layout que venha a substituí-lo, **o intervalo de transmissão dos arquivos com a arrecadação via PIX deverá ser de no máximo 30 minutos**, e cada arquivo deverá estar indexado na contagem do NSA (número sequencial do arquivo) e ter os devidos Header e Trailer, conforme padrão Febraban.

2.3.2.1. Em caso de eventual ocorrência de dificuldades técnicas que impactem a integração sistêmica entre a instituição financeira contratada e o sistema comercial da autarquia, o prazo para a transmissão do arquivo PIX poderá ser objeto de ajustes específicos. Nessas hipóteses, as partes — SAAE Sorocaba e a contratada — promoverão as tratativas necessárias para a definição de novos prazos e procedimentos operacionais, visando a manutenção da regularidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços contratados.

2.3.3. No uso do registro tipo G do layout 06 da Febraban (150 posições) ou outro que venha a substituí-lo para o repasse dos registros das arrecadações via PIX, esses deverão ser transmitidos na forma de arquivos de arrecadações parciais ao longo do dia. O conteúdo do "TXID" do QR Code PIX gerado no documento de arrecadação deverá estar preenchido nas 25 posições do campo livre do código de barras, e a contratada completará a informação com o valor e os demais campos através do controle da chave PIX atribuída (um de – para do segmento e código Febraban).

2.3.4. Poderá ser solicitado, sem qualquer ônus, a retransmissão do arquivo eletrônico contendo o movimento diário ou quaisquer períodos que não tenham sido devidamente processados.

2.3.5. A transmissão dos arquivos deverá ser realizada por meio de sistema de integração, VANs bancárias (Virtual Account Network), FTP/SFTP ou outro meio de transmissão para troca de arquivos. Independente do meio de transmissão e integração, os custos serão de responsabilidade da Contratada devendo esta adequar-se às regras de segurança requeridas.

2.4. No início dos serviços o retorno dos pagamentos serão via transmissão de arquivos, como apresentado nos itens acima. Porém, a Contratada deverá ter capacidade de transmitir o registro de arrecadação de forma on line via API, sendo certo que o SAAE comunicará previamente a intenção de alteração, participando a Contratada do planejamento para migração, com os devidos testes e implantação, sem custos ao SAAE.

2.4.1. Quando for realizada via API, a transmissão deverá ser feita em até 1 minuto, durante 24 horas/dia, em todos os dias do ano, mesmo em feriados, de forma ininterrupta, mantendo, se o caso, como contingência, a transmissão via arquivos.

c) <u>QUANTITATIVO</u>

3.1. O número médio de documentos arrecadados é de aproximadamente 237.000 (duzentos e trinta e sete mil) unidades, podendo oscilar para mais ou para menos.

3.1.1. Esses documentos são arrecadados atualmente pelas instituições bancárias credenciadas, por meio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, autoatendimento e através de débito automático, com distribuição conforme segue:

Média Mensal		
Modalidade	**Média/Mês**	**%**
Correspondentes bancários	46.209	1%
Débito Automático	34.863	15%
Casas lotéricas	46.209	19%
Internet banking	101.052	43%
Arrecadação Eletrônica	47.957	20%
Outros Meios Eletrônicos	5.343	2%
Total arrecadado por meio eletrônico	**154.352**	**65%**
Total Geral	**237.383**	**100%**

3.2. Os quantitativos por modalidade oscilam para um ou para outro canal disponível, de acordo com a livre escolha do cliente/usuário do serviço público prestado, independente da opção da Autarquia por esta ou aquela modalidade de arrecadação.

3.3. Estima-se para apresente contratação que serão arrecadados **mensalmente** por **PIX 120.000 (cento e vinte mil) unidades.**

3.4. Com base nesta estimativa, é considerado o quantitativo de **1.440.000 (um milhão quatrocentos e quarenta mil)** documentos que serão arrecadados **ao ano**, aproximadamente, por PIX, podendo oscilar para mais ou para menos.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Qualificação Técnica Operacional

4.1.1. Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto, equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento), similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo constar quantidade, prazos de fornecimento e especificações do mesmo, nos termos da lei vigente.

4.2. É permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido.

e) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O valor máximo unitário admitido para a remuneração do prestador de serviço de arrecadação por meio do sistema de pagamento instantâneo – PIX, será de **R$ 0,30 (trinta centavos)** por transação realizada;

5.2. O JULGAMENTO das propostas será realizado com base no **critério de "menor preço em valor absoluto"**, a ser aplicado diretamente sobre o valor unitário máximo estabelecido, e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos;

5.3. O licitante deverá indicar, em sua proposta, o valor unitário, em reais (R$), com até duas casas decimais, que será aplicado ao objeto, resultando no valor final da remuneração por transação;

5.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço unitário por transação, desde que atendidas todas as condições do edital;

5.5. **Em caso de empate**, entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação não poderá ser subcontratada.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1. Fica expressamente vedado qualquer tipo de sobretaxa incidente na operação.

7.2. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de problemas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação na modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços contratados;

7.3. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

7.4. Manter os documentos de arrecadação/cobrança arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

7.5. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

7.6. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados e emitidos pelo SAAE para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.7. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, a comprovação do preenchimento dos requisitos habilitatórios estabelecidos no instrumento convocatório;

7.8. Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.9. Apresentar mensalmente ao SAAE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (pix) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Autarquia;

7.10. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7.11. Reenviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.

7.12. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

7.13. Na hipótese de divergências entre os débitos realizados e a relação de serviços prestados, a contrata será notificada para prestar esclarecimentos.

7.14. Observância à Lei no 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações correlatas, que por meio de evidências comprovem o correto tratamento, armazenamento, proteção e privacidade dos dados.

7.15. É vedado a Contratada:

7.15.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, qualquer tipo de informações ou documentos que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato.

7.15.1.1. Em consequência a Contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.15.1.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia

7.16. Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.16.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada não for recebido pelo SAAE;

7.16.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. OBRIGAÇÕES DO SAAE

8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos documentos de arrecadação/cobrança;

8.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

8.3. Disponibilizar o layout para emissão de boletos por sistema próprio, padrão FRBRABAN, para pagamentos com QR Code vinculado, possibilitando seu recebimento por meio de Pix conforme diretriz da CONTRATANTE;

8.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

8.5. Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste termo;

8.6. Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8.7. Entregar a Contratada: recibo do arquivo enviado; mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

9. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O SAAE pagará à licitante vencedora, o valor unitário resultante do procedimento licitatório.

9.2. O contrato será gerido a partir de conciliação bancária financeira, a partir da apresentação diária de relatório contendo movimentação realizada através do meio de pagamento contratado, em cotejo com o valor efetivamente creditado em conta bancária de titularidade do SAAE, a ser informada em momento oportuno.

9.3. A Contratada deverá debitar diariamente a respectiva tarifa referente à prestação de serviços de liquidação via PIX, por meio de lançamento no extrato da conta corrente que será informada em momento oportuno.

9.4. O valor máximo admitido para pagamento será o constante do instrumento convocatório.

9.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos §1º do art. 2º da Lei Federal 10.192/2001, podendo ser reajustado conforme índice previsto no instrumento convocatório.

10. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo nos termos da Lei, salvo disposição em contrário, motivado pela área técnica, conforme necessidade de demanda.

10.1.1. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias do início do contrato, durante todo o período de vigência da contratação e em eventuais prorrogações.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O SAAE designará servidor do Departamento Financeiro e Departamento de Receita, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

11.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

11.1.2. A alteração será formalizada por apostilamento

11.2. A licitante vencedora deverá designar um responsável como preposto para representa-la durante a vigência contratual.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasse dos recursos arrecadados.

12.2. A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

12.3. Caso a Contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou usuários, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.4. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao SAAE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos habilitatórios.

Sorocaba, 25 de julho de 2025

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
Chefe do Departamento de Receita

JUSTIFICATIVA

A expansão dos meios disponíveis para pagamentos, promoverá o avanço dos recursos de arrecadação da Autárquica, melhorando as condições do serviço público ofertado, já que proporcionará ao contribuinte de forma simples, maior comodidade, agilidade, eficiência na operacionalização do pagamento, podendo ser realizado em qualquer dia e hora, em qualquer instituição financeira ou de pagamento.

PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transação de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB nº. 1, de 12 de agosto de 2020.

Atualmente a arrecadação no SAAE ocorre por meio de instituições bancárias credenciadas, com contratos firmados para o recolhimento das guias de arrecadação, por meio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, autoatendimento e através de débito automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Considerando os avanços tecnológicos e disponibilidade de novos meios para otimizar as tramitações relativas aos meios de pagamentos de tarifas e demais cobranças, é importante e essencial que a Administração se adapte aos novos recursos do mercado para oferecer um atendimento completo e eficiente aos seus usuários, resguardando, desta maneira, o interesse público, já que com a disponibilização de facilitadores para arrecadação pretende-se a diminuição da inadimplência, inclusive.

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
Chefe do Departamento de Receita

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

EDITAL Nº 41/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025 **– Processo Administrativo nº** 2154/2023- SAAE

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar o PIX, para prestação de serviços de arrecadação, integradas ao PIX, dos documentos emitidos pela Autarquia por meio das guias de arrecadação com código de barras padrão Febraban e QR Code (PIX), com a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos, de acordo com o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 supra e ordenamentos legais cabíveis:

Item	Qtde	Descrição/Especificação	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	7.200.000	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A OPERAR O PIX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, INTEGRADAS AO PIX, DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA POR MEIO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E QR CODE (PIX), COM A RECEPÇÃO DOS ARQUIVOS DE RETORNO DESSAS ARRECADAÇÕES PARA AS DEVIDAS BAIXAS DOS RECEBIMENTOS Quantidade anual estimada de guias: **1.444.000** conforme item 3.3 do Termo de Referência - ANEXO II. Quantidade Total estimada de guias do contato: **7.200.000** conforme item 3.3 do Termo de Referência - ANEXO II. VALOR UNITÁRIO: R$ 0,01 (um centavo)	SERV.	R$ 0,01	72.000,00

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA PARA A TOTALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, OU SEJA, 60 (sessenta) MESES É DE R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexequibilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa dias)

Dados da Empresa:
Razão Social: NUMBRS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ: 38.129.006/0001-36 - **Insc. Estadual:** Isento - **Insc. Municipal:** 6.682.341-2
Endereço:
[redacted]
Telefone: [redacted]
E-mail: [redacted]

Dados do responsável para assinatura do Contrato:
Nome completo: Wladimir Chinchio de Souza
RG [redacted]
CPF [redacted]
Cargo/função ocupada: Diretor Presidente
[redacted]
Endereço Completo:
[redacted]
E-mail Alternativo:

São Paulo, 08 de outubro de 2025

Representante Legal:

[redacted]
_____
Numbrs Sociedade de Crédito Direto S.A.
Wladimir Chinchio de Souza
Presidente
CP [redacted]
RG [redacted]